Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 22 de dezembro de 2020 Ano II | Edição 174A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Terceiro Setor	**3**
Chamamento Público - Inexigibilidade	**3**
Termo de Colaboração	**5**
Licitações e Contratos	**13**
Homologação / Adjudicação	**13**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

EDITAL DE DISPENSA Nº 055/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a justificativa de dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Abrigo Doce Lar da Criança, em razão da aprovação do Plano de Trabalho, que tem como objetivo "o acolhimento, em ABRIGO INSTITUCIONAL, de 02 (duas) crianças ou adolescentes, sob medida de proteção e que se encontrem em situação de risco social, conforme Artigo nº 101, inciso VII, para as situações dispostas no Art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente", no valor total de R$19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), para o período de seis meses, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

O **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, através de seu Prefeito Municipal, Senhor José Francisco Souza Ávila, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, Decreto nº 3.473 de 01 de agosto de 2018, que regulamenta, nos termos da lei federal nº 13.019/2014, as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do município de ipuã e as organizações da sociedade civil, e a Lei Municipal nº 4.266, de 15 de dezembro de 2020, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com o Abrigo Doce Lar da Criança para o acolhimento de 02 (duas) crianças ou adolescentes, sob medida de proteção e que se encontrem em situação de risco social, conforme Artigo nº 101, inciso VII, para as situações dispostas no Art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente", no valor total de R$19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), para o período de seis meses e, ainda, em cumprimento a possíveis determinações do Poder Judiciário ou requisições do Conselho Tutelar Municipal, **FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento, a seguinte **JUSTIFICATIVA** de dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração para repasse de recursos do Município de Ipuã:

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público nº 055/2020 – Processo nº 123/2020 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Artigos 30 e 32, do Decreto Municipal nº 3.473/2018 e Lei Municipal nº 4.266, de 15 de dezembro de 2020.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ nº 05.835.134/0001-46, com sede na Rodovia Antenor Duarte Vilela, km 2, Vila Alexandre Simpson, S/N, zona rural, na cidade de Sacramento, CEP 38.190-000, estado de Minas Gerais, Telefone (34) 99822-9823/ (34) 98808-9375.

OBJETO PROPOSTO: O acolhimento, em ABRIGO INSTITUCIONAL, de 02 (duas) crianças ou adolescentes, sob medida de proteção e que se encontrem em situação de risco social, conforme Artigo nº 101, inciso VII, para as situações dispostas no Art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente"

VALOR DO REPASSE: R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), dividido em 06 (seis) parcelas, conforme Plano de Trabalho.

PERÍODO: 06 (seis) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

INSTRUMENTO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA: É dispensável o chamamento público em relação ao Plano de trabalho apresentando pelo Abrigo Doce Lar da Criança, CNPJ nº 05.835.134/0001-46, em razão de não acudirem interessados que pudessem viabilizar a competição, visto que o Abrigo Doce Lar da Criança manifestou interesse e possui condições técnicas, justificadas e comprovadas por meio de Plano de Trabalho e documentação, apresentada pela mesma, nos termos do Edital de Manifestação de Interesse. Não houve a apresentação de Plano de Trabalho similar por outra Organização de Sociedade Civil. Também há notoriedade de inexistência, no Município de Ipuã, de outra Organização de Sociedade Civil com estrutura física e técnica similar, que promova as mesmas atividades. O Abrigo Doce Lar da Criança, CNPJ nº 05.835.134/0001-46, que recebe o nome fantasia de Doce Lar da Criança e a sigla ADLC, é uma organização não governamental, filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em assembleia realizada no dia 07 de julho de 2003, com sede na Rodovia Antenor Duarte Vilela, km 2, Vila Alexandre Simpson, S/N, na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais. Tem como objetivo acolher crianças e adolescentes provisoriamente, primando pelo seu bem estar social, de caráter cultural, assistencial, educacional, profissionalizante e espiritual.

OBSERVAÇÕES: Em anexo Plano de Trabalho do Abrigo Doce Lar da Criança. Qualquer interessado poderá requerer cópia integral do Plano de trabalho apresentado pela Organização, através de protocolo direcionado ao Prefeito de Ipuã, o qual entregará as cópias do Plano de Trabalho em até 24 horas a contar do recebimento do requerimento.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 33, §2º, do Decreto Municipal nº 3.473/2018.

Ipuã-SP, 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Colaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º002/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E O ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE 02 (DUAS) CRIANÇAS OU ADOLESCENTES, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO E QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, CONFORME ARTIGO Nº 101, INCISO VII, PARA AS SITUAÇÕES DISPOSTAS NO ART. 98, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Pelo presente instrumento de Termo de Colaboração que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 020.389.118-00 e RG 7.674.016-SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Carlos Fernandes, 1125, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 4.266/2020, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, **VILMA APARECIDA TEODORO SACARDO**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. nº 15.785.775 e do CPF nº 085.461.098-77, residente de domiciliada na Rua João Carlos da Rocha, nº 1750, Bairro Olhos D'Água, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado **o ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA** instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.835.134/0001-46, com sede na Rodovia Antenor Duarte Vilela, km 2, Vila Alexandre Simpson, S/N, zona rural, na cidade de Sacramento, CEP 38.190-000, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, o Sr. GIOVANNI FERNANDES DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade expelida pela SSP/MG sob nº MG-1.809.697 e CPF nº 361.479.746-53, residente na Rua Eurípedes Barsanulfo, nº 352, Bairro Chafariz, Sacramento, CEP 38.190-000, têm entre si justos e contratados a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA**, com o objetivo de providenciar "o acolhimento, em ABRIGO INSTITUCIONAL, de 02 (duas) crianças ou adolescentes, sob medida de proteção e que se encontrem em situação de risco social, conforme Artigo nº 101, inciso VII, para as situações dispostas no Art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente", sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Art. 30. "*A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança*; e no que couber, pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Transferência de recursos para a prestação de serviços de acolhimento, em ABRIGO INSTITUCIONAL, de 02 (duas) crianças ou adolescentes, sob medida de proteção e que se encontrem em situação de risco social, conforme Artigo nº 101, inciso VII, para as situações dispostas no Art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro

Os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida de proteção e em situação de risco social, tem como referência:

a) os resultados e reflexões da ação de educação social de rua;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

b) a municipalização dos serviços de proteção social básica e especial às crianças e adolescentes;

c) os princípios e diretrizes da política de proteção social para crianças, adolescentes e jovens, para a construção da rede de serviços de assistência social destinados ao segmento infanto-juvenil.

Parágrafo Segundo – Da Instituição

O Abrigo é um serviço de proteção social especial de alta complexidade, previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a finalidade de oferecer acolhida a crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Funciona como moradia transitória até que seja viabilizado o retorno à família de origem. Para tanto, a instituição está inserida na comunidade local, em área rural residencial, oferecendo ambiente acolhedor, o mais parecido possível com o de uma residência familiar. Do ponto de vista legal, o abrigo constitui medida protetiva de caráter provisório e excepcional prevista no Art. 90 (inciso IV) e no Art. 101 (inciso VII) do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para as situações dispostas no Art. 98 também da referida lei.

Parágrafo Terceiro: Objetivo Geral

Acolher e fortalecer/restaurar vínculos familiares e sociais e a cidadania e oferecer oportunidades para (re)inserção na família de origem e para garantias de acesso a rede de políticas públicas.

Parágrafo Quarto: Objeto

Situações diferenciadas que expõem crianças e adolescentes ao risco pessoal e social.

Parágrafo Quinto: Público Alvo

A instituição oferece acolhimento provisório para as crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade física e/ou psicológica (perdidas, abandonadas, em situação de rua, vítimas de violência, da exploração do trabalho infantil, da violência sexual, ameaçadas de morte – incluindo necessidades especiais tratáveis). Observar que o atendimento se dará de forma universal, sem discriminação por faixa etária específica. Observar os princípios de excepcionalidade de provisoriedade previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Sexto: Do Atendimento

O atendimento será ininterrupto (24 horas).

Parágrafo Sétimo

O abrigamento será realizado somente por determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo Oitavo: Objetivos específicos

a) Assegurar a crianças e ou adolescente, proteção e acolhimento temporários provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos.

b) Promover recepção digna e afetiva à criança e ao adolescente que necessitem ser abrigados;

c) Garantir acompanhamento singular e personalizado a cada criança ou adolescente;

d) Orientar adequadamente as crianças e os adolescentes sobre sua condição de abrigado, observando o seu nível de compreensão;

e) Assegurar a frequência em escola ou centro de educação infantil; atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização, preferencialmente nos serviços existentes na comunidade, efetivando a participação na vida da comunidade local e garantindo o direito fundamental à convivência comunitária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

f) Envolver a comunidade, informando-a e conscientizando-a da importância de sua participação no processo de inclusão social da criança e do adolescente abrigado, conforme inciso VII do artigo 92 do ECA;

g) Assegurar ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente, independentemente do tempo de permanência e/ou de suas condições pessoais;

h) Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, disponíveis no sistema de saúde pública, comunidade ou financiados pelo contrato;

i) Manter registros individuais de cada criança e adolescente, da família, dos motivos pelos quais estão abrigados, dos atendimentos recebidos e demais informações que resguardem sua identificação e individuação, reconstruindo a história individual, a identidade e a gestão de um projeto de vida;

j) Providenciar, quando não constar no prontuário que acompanha a criança e o adolescente, os documentos necessários para o exercício da cidadania: certidão de nascimento, carteira de identidade, etc.;

l) Favorecer a integração entre o grupo de crianças e adolescentes abrigados, entre estes e os profissionais do abrigo, e de todos com a comunidade;

m) Implementar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários prioritariamente em família de origem/extensa;

n) Preparar gradativamente a criança/adolescente para o desligamento;

o) Atender preferencialmente grupos de irmãos para evitar a ocorrência de desmembramento;

p) Evitar, sempre que possível, a transferência para outros abrigos;

q) Manter contatos e articulações permanentes com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo Nono: Metodologia do Trabalho

O Serviço prestado está em consonância ao disciplinado nos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como os princípios e eixos norteadores do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNDCFC) e também" Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica o valor do presente Termo de Colaboração estabelecido em **R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de **R$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)** cada, totalizando o valor de **R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e, especificado abaixo:

DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Mensal por Vaga	Valor Mensal Total	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Acolhimento	02	Vaga	R$ 1.300,00	**R$ 2.600,00**	**R$ 15.600,00**
2	Serviço Médico Psiquiátrico	1	Un	R$ 400,00	**R$ 400,00**	**R$ 2.400,00**
3	Despesas com Medicação	1	Un	R$ 240,00	**R$ 240,00**	**R$ 1.440,00**
					R$ 3240,00	**R$ 19.440,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 19.440,00):

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 3.240,00	R$ 3.240,00	R$ 3.240,00	R$ 3.240,00	R$ 3.240,00	R$ 3.240,00

Parágrafo Segundo: Os serviços descritos nos itens 2 e 3 são necessários ao atendimento de necessidades individuais e específicas de uma criança do município de Ipuã, que atualmente se encontra em situação de acolhimento na instituição.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação de Nota Fiscal, devidamente assinada e aceita pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Gestora da Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2020:

Ficha 263 – 08.243.0055.2039.0000 Atenção ao Adolescente – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 0 01 00-500 000 Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUARTA: São atribuições do **ABRIGO**:

1) Abrigar, em regime de acolhimento integral na conformidade com o disposto no item anterior;

2) Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações;

3) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo (os) serviço(s) assistencial (is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

4) Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, do acolhido e de sua situação social;

5) Aplicar os recursos recebidos em prol da execução do objeto deste contrato;

6) Executar suas atividades com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento de adolescentes, ao disposto nos artigos 92 e 94, da Lei nº 8.069/90;

7) Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

8) Responsabilizar-se pela segurança do acolhido;

9) Informar o Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo o Acolhido (a) ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele à outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária (cf. art.30, da Lei nº 8.069/90);

10) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente Termo de Colaboração, solicitado pelo Município, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desde contrato;

11) Pagar os profissionais contratados e respectivas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

12) O ABRIGO deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica observando o disposto no Art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, ressalvadas as exceções previstas em Lei;

13) O ABRIGO permitirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

14) Fica o ABRIGO obrigada a restituir ao Município os valores não utilizados na execução da parceria ou por força de lei;

15) O ABRIGO prestará contas ao MUNICÍPIO quanto à utilização dos recursos do presente Termo de Colaboração, em forma contábil.

16) No caso de eventuais saldos das importâncias repassadas pelo MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, aplicá-los, obrigatoriamente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização desses saldos for igual ou superior a um lapso temporal de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, alternativamente, aplicá-los em fundos de aplicações financeiras de curto prazo ou qualquer operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quanto à utilização dos mesmos saldos estiver prevista para períodos menores que um mês.

17) Computar as receitas financeiras auferidas em decorrência das aplicações financeiras previstas no item anterior a crédito do Termo de Colaboração e aplicá-las, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, o qual obrigatoriamente integrará as prestações de contas do presente Termo de Colaboração.

18) Ao término da vigência deste Termo de Colaboração, sua denúncia, rescisão ou extinção, prestar contas dos recursos repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas em decorrência de aplicações financeiras de qualquer natureza, realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas de forma especial do responsável, providenciada pelo representante legal do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

1) Encaminhar à Instituição, a criança e ou adolescente que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;

2) Providenciar para que o acolhido porte objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário;

3) Repassar mensalmente à Instituição, o valor estabelecido na Cláusula Segunda;

4) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, através de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conjuntamente à Assistência Social Judicial;

5) Acompanhar a execução do objeto deste instrumento, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados neste;

6) Responsabilizar-se-à em caso de depredações decorrentes de "surtos" psicóticos, como quebra de objetos de uso comum, como: cadeiras, mesas, janelas, portas, camas, dentre outros objetos do cotidiano que será apresentado por meio de relatório, devidamente acompanhado pela respectiva nota fiscal de compra ou do serviço corretivo;

7) Responsabilizar-se-à pela restituição/indenização por qualquer bem objeto de furto causado pelo abrigado, o qual será representado por meio de boletim de ocorrência;

8) Aprovar, por intermédio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, com a colaboração da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, planos de incentivo e melhorias do objeto disciplinado.

9) Ficará sob a responsabilidade do Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, de modo a evitar a sua descontinuidade, salvo notória impossibilidade que resulte em prejuízo ao erário e ao interesse público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura do presente termo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser **ADITADO**, bem como poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de (05) cinco dias, bem como, **podendo ser prorrogado,** de acordo com o entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Além do caso de rescisão previsto na Cláusula Sexta, o presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO,** unilateralmente, a qualquer momento, caso o **ABRIGO** deixe de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Caberá à servidora, designada pela Portaria nº 12.515/2020, exercer as funções de Gestora e exercer o controle e a fiscalização do presente.

CLÁUSULA NONA: Por força de disposições legais, fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento de Colaboração.

E por assim estarem às partes justas e acordadas, as partes contratam e assinam o presente Termo de Colaboração em três vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, juntamente a duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
Prefeito Municipal

VILMA APARECIDA TEODORO SACARDO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GIOVANNI FERNANDES DA SILVA
Presidente do Abrigo Doce Lar da Criança

Testemunhas:

RG: 41.843.679-4
Nome: Marília Silva Lélis

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva Rodrigues de Melo Meira

De acordo,

FERNANDO AUGUSTO FRESSATTI
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB nº 303.725

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA, CNPJ Nº 05.835.134/0001-46
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2020
TIPO DE CONCESSÃO: TERMO DE COLABORAÇÃO
VALOR: R$ 19.440,00
EXERCÍCIO: 2020/2021
ADVOGADO/ Nº OAB: FERNANDO AUGUSTO FRESSATTI. OAB Nº 303725

OBJETO: Acolhimento, em ABRIGO INSTITUCIONAL, de 02 (duas) crianças ou adolescentes, sob medida de proteção e que se encontrem em situação de risco social, conforme Artigo nº 101, inciso VII, para as situações dispostas no Art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPUÃ-SP, 22 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Nome: José Francisco Souza Ávila
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 020.389.118-00 RG: 7.674.016-X SSP SP
Data de Nascimento: 15/03/1957
Endereço residencial completo: Avenida Carlos Fernandes, 1125, Centro, Ipuã-SP.
E-mail institucional: pref.m.ipua@uol.com.br
E-mail pessoal: jfrancisco.savila@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

Telefone (16) 3832-0117
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Nome: Vilma Aparecida Teodoro Sacardo
Cargo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 361.479.746-53 RG: 1.809.697
Data de Nascimento: 24/09/1966
Endereço residencial completo: Rua João Carlos da Rocha, nº 1750, Bairro Olhos D'Água, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: ipuaorgaogestor@yahoo.com .br
E-mail pessoal: vilma.sacardo@gmail.com
Telefone(s): (16) 99968-1086
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA
Nome: Giovanni Fernandes da Silva
Cargo: Presidente de Associação Privada
CPF:; RG:
Data de Nascimento: 17/08/1956
Endereço residencial completo: Rua Eurípedes Barsanulfo, nº 352, Bairro Chafariz, Sacramento, CEP 38.190-000
E-mail institucional: abrigodocelar@hotmail.com
E-mail pessoal: abrigodocelar@hotmail.com
Telefone(s): (34) 99822-9823/ (34) 98808-9375
Assinatura: _____

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº125/2020 - CONVITE Nº010/2020

Fabiano Sampaio Bernardino – Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte, comunica aos interessados que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o objeto do Convite nº010/2020 de 03 de dezembro de 2020 - Referente aquisição de vassouras caipira e sacos de lixo para serem utilizados na manutenção de Ruas e Avenidas do Município, destinados a reposição de estoque para 06 (seis) meses, à empresa:

- PAULO MOLINARI ME, para fornecimento do item 01, no valor total de R$675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais).

- A.ROBERTO FRESSATTI MINIMERCADO ME, para fornecimento do item 02, no valor total de R$19.450,00 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

- GIMENES E PAVAN LTDA ME, para fornecimento do item 03, no valor total de R$7.795,00 (Sete mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Ipuã-SP, 22 de dezembro de 2020.

_____

Fabiano Sampaio Bernardino

Secretário Municipal de Infraestrutura